

PL 379-2005

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira.

Considerando-se a extrema necessidade da preservação das florestas e dos ecossistemas para manter-se a qualidade de vida, possibilitando um "habitat" seguro e saudável para a população brasileira;

Considerando que é um grande desafio proteger-se o meio ambiente produzindo regras que de fato protejam e disciplinem a utilização dos recursos naturais;

Considerando que inúmeras leis tem procurado regulamentar a convivência adequada entre o homem e o meio ambiente, por consequência disto surgiu um novo importante ramo do direito conhecido como direito ambiental que procurando proteger os direitos e obrigações de todos formou um verdadeiro emaranhado de Leis que nem sempre asseguram a real proteção necessária;

Considerando que a Lei ora proposta tenta conseguir melhores resultados no equacionamento do equilíbrio da preservação do meio ambiente, das florestas e dos ecossistemas;

Considerando ainda que a intenção desta Lei e a preservação dos pulmões verdes necessários e indispensáveis à saúde e o bem estar da população de nosso país.

Finalmente torna-se imperativo a aplicação desta Lei para incentivar a busca de alternativas que não prejudique o meio ambiente e nem cause danos, como vem ocorrendo pela devastação incontrolável das reservas florestais, com sérios prejuízos a saúde do planeta, pois não fazem restrições aos cortes das espécies nativas e ameaçadas de extinção e nem apresenta formas de salvaguardá-las em suas áreas de ocorrência.

Nesse sentido, solicito apoio dos meus Nobres Pares para aprovação da presente matéria.